



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE SEGURANÇA SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

EXM^o. SENHORA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES

9901 – 858 HORTA

S/referência	N/referência	DATA
N ^o 5991	N ^o 77	2006.10.27

DATA : 09/10/2006

ASSUNTO: Parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional “ Princípios Orientadores da Organização, Gestão e Avaliação dos Serviços de Saúde Mental da Região Autónoma dos Açores “


Em relação ao assunto em epígrafe cumpre-me informar V.Ex^a. que na globalidade esta proposta de Decreto Legislativo Regional “Princípios Orientadores da Organização, Gestão e Avaliação dos Serviços de Saúde Mental da Região Autónoma dos Açores “, veio pôr o “dedo na ferida “do que eram as disfuncionalidades do modelo nacional na abordagem dos cuidados de Saúde Mental, em todas as suas vertentes, colocando esta temática e problemática que é grave em termos de saúde pública no seu devido lugar ou seja o reformar da organização dos seus serviços, passando estes a estar totalmente interligados e “geridos” digamos assim por equipas inter e multidisciplinares quer a nível dos cuidados de saúde primários quer secundários, continuando na sua essência que a doença mental pode ser prevenida, tratada orientando o doente no seu contexto bio psicossocial para uma reabilitação psicossocial, onde este possa ser tratado, apoiado, dotando-o de mecanismos de suporte bio psicossociais capazes de o “ fazer voltar à vida e olhar o futuro com optimismo “.

No capítulo 1, concordamos com o Artigo 1^o e 2^o ; no Artigo 3^o o ponto 6 alínea c) – Princípios Gerais entendemos que a reabilitação psicossocial, ou já pressupõe uma reabilitação biológica ou deveria ser chamada de reabilitação bio-psicossocial . No Artigo 7^o ponto 2 alertamos para o facto de não haver drogas licitas. Refere-se o termo substância/medicamento ? quando mal usado ?. No Capítulo IV e Artigo 17^o - Disposições transitórias, na alínea c) subentende-se que o Proposta de ordem técnico-científica e necessárias diferenciações e competências clínicas, são extensíveis aos Centro de Saúde?. Porque na realidade o primeiro contacto é sempre no Centro de Saúde.

O Centro de Saúde tem um papel fundamental na Educação para a saúde, sua promoção, diagnóstico e tratamento quando possível, continuidade assistencial e orientação para um ingresso psicossocial, baseado no reforço da auto-estima e todos os outros mecanismos psicossociais habitualmente usados para um restabelecimento do doente em todo o seu contexto, ou pelo menos minimizando comportamentos de risco, que seria exaustivo serem abordados neste parecer.

Com os melhores cumprimentos e estima,

Presidente do Conselho de Administração


(Helder Gonçalves de Serrano Baptista)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
REGIÃO AUTÓNOMA DA REGIÃO ALGARVE	
ARQUIVO	
Entrada	3299 Proc. Nº 105
Data:	06 / 11 / 02 M/06